



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 23 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 10, II e XX do Regimento Interno desta Autarquia; e

Tendo em vista o contido no Processo nº CUP:59004.000175/2023-24 e o Despacho nº 59/2023-DGFAI (SEI 0515898),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder anuência à pretensa alteração de composição societária da empresa beneficiária de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A.

Art. 2º - Após a mudança no quadro societário, a Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. deverá fazer comprovação, por meio de remessa à Sudam dos arquivos mantidos no órgão de registro de comércio competente, conforme determina o inciso V do art. 26 do Decreto nº 4.254/2002.

Art. 3º - A Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. deverá apresentar à Sudam os atos registrados nos órgãos competentes referentes à transferência das ações, posteriormente, mediante envio da cópia digitalizada do Livro de Registro de Transferência de Ações do Cliente.

Art. 4º - A Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. deverá fazer aditivo contratual à Escritura Pública de Debêntures da empresa, referente à operação do FDA.

Art. 5º - A BTG Pactual Holding Participações S.A. deverá assumir todas as obrigações decorrentes da alteração acionária, mediante o aditivo contratual à operação do FDA, bem como aos contratos acessórios garantidores da operação.

Art. 6º - A Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. deverá exonerar a fiança corporativa prestada pela FIP Vulcan Multiestratégia S.A., mediante assunção pela BTG Pactual Holding Participações S.A., de acordo com o seu percentual adquirido de ações, da responsabilidade pela prestação da garantia fidejussória no percentual correspondente da dívida decorrente do contrato de financiamento do FDA.

Art. 7º - A Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. deverá apresentar o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, relacionado à transação, que deve preservar, na íntegra, as condições vigentes do financiamento "em ser" (ativo) e o referido contrato deve ser validado pela área jurídica do agente operador, de forma a assegurar que os termos da transação não tragam qualquer prejuízo, ou não afrontem os dispositivos contratuais pactuados e os termos da decisão final proferida.

Art. 8º - A controladora BTG Pactual Holding Participações S.A. deverá apresentar documento de regularidade de seus registros junto aos órgãos controladores de sua atividade, como a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como deverá ser comprovado que não há vedação à fiança corporativa conforme suas disposições estatutárias em vigor ou, ainda, que foram devidamente cumpridas as especificidades ali determinadas para o ato.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Administração

Paulo Roberto Ferreira
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 23/06/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Ferreira, Diretor**, em 23/06/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 23/06/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 23/06/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0518375** e o código CRC **55A8DF4C**.